



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 017 /2017

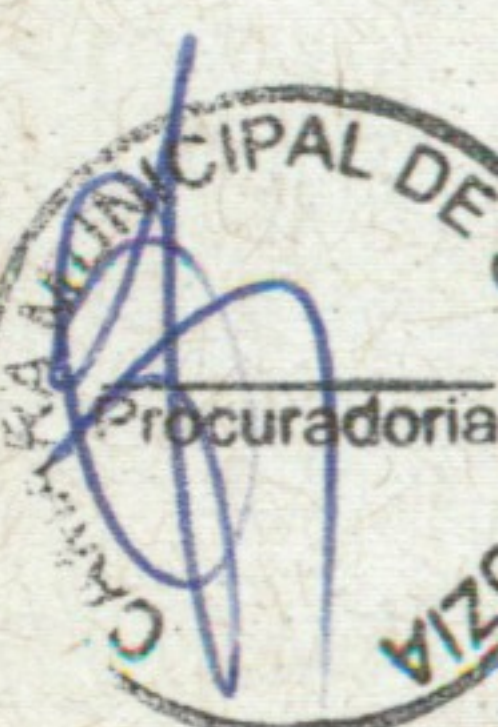


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS E UNIVERSO  
TERRAPLANAGEM CONSULTORIA E  
ENGENHARIA EIRELI - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada CONTRATANTE e a empresa UNIVERSO TERRAPLANAGEM CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 24.826.666/0001-61, com sede na Rua Aarão Reis, 500 – Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, o Sr. Agnelo Souza Costa, portador da Carteira de Identidade nº M1525458 e do CPF nº 133.235.556-00, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Artigo 24, II, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I Objeto do Contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializadas em obras/reforma** com fito em alterar e ou modificar as vias de acesso Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## **CLÁUSULA II** **Regime de Execução**

1. O objeto do CONTRATADO deverá ser efetuado nas Unidades da Câmara Municipal de Santa Luzia, sede na Rua Direita, 750 – Centro; e, “Anexo”, sito à Rua Direita, 173 – Centro.
2. A CONTRATANTE publicará este contrato para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, o extrato do presente instrumento de contrato.

## **CLÁUSULA III** **Preço e Condições de Pagamento**

1. Pelo objeto do contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$15.925,00 (Quinze mil novecentos e vinte e cinco reais), sendo pagos mensalmente de acordo com a demanda, estando nele inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
  - 2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA apresentará CND's de FGTS e INSS, caso já tenha expirado prazo de validade das mesmas.

## **CLÁUSULA IV** **Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato**

1. Este contrato tem validade de 12 (meses) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato **até 31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços da CONTRATADA devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

## **CLÁUSULA V** **Dos Recursos Orçamentários**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art.55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, Rubrica 3.4.4.90.51.00.00 – Ficha 28.

## **CLÁUSULA VI** **Das Obrigações**

1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 1.1 Manter na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente, em todos os seus atos;
  - 1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70 do CPC, no caso de em qualquer hipótese, e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
  - 1.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente contrato;
  - 1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas;
  - 1.5 Garantir a boa qualidade do serviço executado.
2. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 2 da cláusula III.
  - 2.2 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

## **CLÁUSULA VII** **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1 Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta de sua proposta.
  - 1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII**

#### **Da Rescisão Contratual**

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX**

#### **Do Foro**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA X**

#### **Disposições Gerais**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Santa Luzia- MG, 07 de Junho de 2.017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente

24 826 666 / 0001 - 67

Universo Terraplanagem, Consultoria e

Engenharia Eireli - ME

Rua Araújo Reis, n.º 500 - Galpão

Centro - CEP: 30.120-000

BELO HORIZONTE - MG

UNIVERSO TERRAPLANAGEM CONSULTORIA E ENGENHARIA  
EIRELLI - ME

Agnelo Souza Costa - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Rebecca  
TERESA CRISTINA SILVA ROCHA  
763.937.126-00

2 - Prof.  
Kardine Corrêa Gomes  
107.513.156-13

